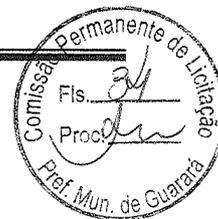




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



CONTRATO

Contrato nº 0195/2020
Processo nº 113/2020
Dispensa nº 78/2020

Contratante

Razão Social: Prefeitura Municipal de GUARARÁ
Logradouro: Rua Capitão Gervásio nº 13 Bairro: Centro
Cidade: GUARARA UF: MG CEP: 36.606-000 TEL:(32)3264-1185
CNPJ: 017.723.172/0001-96

Contratado

Razão Social: AMFAC INDUSTRIA COMÉRCIO LTDA - ME
Logradouro: RUA JOSEPHA BIANCO RETTO nº 250 Bairro: RETO JUNIOR
Cidade: BICAS UF: MG CEP: 36600-000 TEL:(32)3271-2430
CNPJ: 01.690.207/0001-06

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente à Licitação 113/2020, instaurada sob a modalidade de Dispensa nº 078/2020, regido pela lei federal nº 8666/1993 e 10520/2002, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a fornecer os produtos abaixo relacionados, de acordo com as condições estabelecidas em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento pelo CONTRATADO dos produtos abaixo relacionados pelos preços específicos:

Especificação do Serviço

Nº Item	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	100	HORA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO NOS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O REPARO.	169,00	16.900,00

Documentos em Anexo

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA.

Valor

Dá - se ao presente instrumento o valor global de R\$ 16.900,00(dezesseis mil e novecentos reais).

Forma de Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



Os pagamentos serão efetuados de acordo com a execução do objeto previsto em ANEXO, numa proporção direta ao percentual concluído. Após a apresentação do documento de cobrança pelo CONTRATADO, a critério do MUNICÍPIO, o pagamento poderá ocorrer em até 30 dias a partir do aceite da documentação fiscal pela administração.

Na eventualidade de o CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto no ANEXO I, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

Dotação Orçamentária

As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária n°:

02.08001.20.606.0008.279-339039 - ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL / 100

Prazo

O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2020 ou quando concluído todo o objeto licitado, a critério do MUNICÍPIO.

Condições Gerais Contratuais

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, "d" da lei federal n° 8666/1993, o preço poderá ser revisto desde que a situação seja devidamente comprovada pelo CONTRATADO.

TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1 – A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

3.2 – Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

3.2.1 – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

3.2.2 - Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

3.3 – O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



3.3.1 - Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 12 horas.

3.3.2 - Multa moratória de 1% (um por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida (atraso ou entrega de produto distinto do especificado no objeto, não entrega do produto especificado no edital, execução do serviço em desacordo com o objeto, execução da obra em desacordo com o objeto).

3.3.3 - Multa rescisória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

3.3.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público ou de atividades nas repartições públicas em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

3.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público essencial em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na forma do §2º do art.87 da lei federal nº8666/1993, as sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurando-se direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do contratado.

3.4 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato e descontadas da garantia do respectivo pacto, permitindo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

3.5 – Na forma do §3º do art.86 da lei federal nº8666/1993, se as multas aplicadas forem em valor superior ao valor da garantia prestada ou não existir garantia, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença ou integralidade, as quais serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

4.2 – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa expressamente designado pelo MUNICÍPIO, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

5.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

5.2.1 – O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.

5.3 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

5.4 – Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



5.5 – A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

5.6 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

SEXTA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

6.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

6.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

6.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.

7.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

7.3 – Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/1993.

OITAVA - DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da sede do MUNICÍPIO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

9.2 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes. Em havendo interesse público e vontade das partes, o presente contrato poderá também ser prorrogado por igual período na forma e condições previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



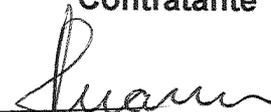
9.3 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

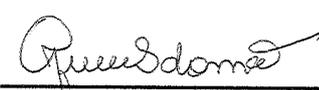
GUARARA, 28 de setembro de 2020.



JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
CPF 236.688.496-68
Prefeito Municipal
Contratante



AMFAC INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ 01.690.207/0001-06
Contratado
FABRÍCIO OLIVEIRA GUARNIERI
CPF 038.058.586-39
Sócio Gerente



Testemunha

CPF 05489140696



Testemunha

CPF 03241854627



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



Extrato de Contrato

Contrato n° 0195/2020
Licitação n° 113/2020
Modalidade de Dispensa n° 078/2020

Prefeitura Municipal de GUARARÁ

Partes: Prefeitura Municipal de GUARARÁ e AMFAC INDUSTRIA COMÉRCIO LTDA - ME

CNPJ/CPF: 01.690.207/0001-06 **Empresa localizada na RUA JOSEPHA BIANCO RETTO, n° 250 - , Bairro RETO JUNIOR, CEP 36600-000 - BICAS - MG, Telefone: (32)3271-2430**

Objeto:

Descrição	Und.	Quant.	Valor	Valor Total
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO NOS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O REPARO.	HORA	100,00	169,00	16.900,00

Valor: 16.900,00

Vigência: 31/12/2020

Dotação Orçamentária

02.08001.20.606.0008.279-339039 - ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL / 100

Valor total: 16.900,00

Data da Assinatura 28/09/2020



JOSE MAURICIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



Certifico que, na data de 28/9/2020, publiquei no mural da Prefeitura Municipal de GUARARÁ o seguinte extrato do Processo nº 113/2020 na modalidade de Dispensa nº 078/2020.

GUSTAVO ALEXANDRE ABRAHÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

"O Município de GUARARÁ torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação da empresa AMFAC INDUSTRIA COMÉRCIO LTDA - ME para o item: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO NOS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O REPARO.; no valor total de R\$ 16.900,00 com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme Processo nº 113/2020"

JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de GUARARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelo presente ato, ratifica a dispensa de procedimento licitatório para a contratação da empresa AMFAC INDUSTRIA COMÉRCIO LTDA - ME para o(s) item(ens): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO NOS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O REPARO.;

GUARARA, 28 de setembro de 2020



JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



GUARARA, 28 de setembro de 2020

Assunto: Dispensa de Procedimento de Licitação
Processo nº 113/2020

Modalidade de Dispensa nº 78 / 2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO NOS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O REPARO.

Exmo. Senhor JOSÉ MAURICIO DE SALES
DD. Prefeito Municipal de GUARARÁ

Excelentíssimo Senhor,

Esta Comissão designada para realizar os trabalhos pertinentes às Licitações desta Casa decidiu, por unanimidade, pela dispensa de procedimento licitatório para a contratação da empresa AMFAC INDUSTRIA COMÉRCIO LTDA - ME para o item: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO NOS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O REPARO, com o valor de R\$ 16.900,00; no valor total de R\$ 16.900,00, para a realização do serviço supra citado, conforme discriminado na proposta inclusa nos atos, nos termos do art.24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, sendo que a documentação necessária será entregue no ato do pagamento.

Corroborando nosso entendimento o parecer exarado pela douda Assessoria Jurídica do Município que aponta no caminho da viabilidade jurídica da contratação da aludida empresa, nos moldes acima mencionados.

Concordando o Sr. Prefeito com a Dispensa de Licitação, proceder-se-á, através de ato próprio, a ratificação da decisão desta Comissão, com a subseqüente publicação no órgão oficial.

À oportunidade, esta Comissão Permanente de Licitação agradece a confiança em seus trabalhos e manifesta votos de elevada consideração.

GUSTAVO ALEXANDRE ABRAHÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



Município de GUARARÁ
Processo licitatório nº 113/2020
Modalidade de Dispensa nº 078/2020

PARECER

RELATÓRIO

Em atendimento ao parágrafo único do art. 38, VI da lei federal nº8666/93, consulta-me o a Comissão Permanente de Licitação se a Licitação nº 113/2020, na modalidade de Dispensa nº 078/2020 devidamente instaurada transcorreu adequadamente, considerando os atos até então praticados que indicam a empresa AMFAC INDUSTRIA COMÉRCIO LTDA - ME como responsável pela realização do seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO NOS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O REPARO.;

Acompanhou o pedido o respectivo processo licitatório, contendo todos os seus documentos e atos formalizados até a presente data.

Lidos e analisados os autos, passo a opinar.

FUNDAMENTOS

A licitação é um procedimento administrativo formal que tem por escopo proporcionar à Administração uma aquisição, uma venda ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa, respeitando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, consoante se extrai do art. 3º, caput, da lei federal nº8666/1993.

Ainda que tal imposição seja tomada por regra no que diz respeito às obras, serviços e aquisições do Poder Público, não se poderia jamais considerá-la de forma absoluta, uma vez que nem sempre se verifica sua utilidade na satisfação do interesse público, razão pela qual o legislador definiu as hipóteses em que a Administração pode deixar de realizar o certame, quais sejam, a licitação dispensada (art. 17), a licitação dispensável (art. 24) e a licitação inexigível (art. 25).

O caso em tela retrata uma das hipóteses de licitação dispensável, ou, de outro tom, aquela que, divergentemente da licitação dispensada, não foi imposta ao administrador, deixando-lhe certa margem de discricionariedade para decidir sobre a conveniência e a oportunidade em realizar uma contratação direta. Cabível, por oportuno, colacionar o lúcido entendimento de Jessé Torres Pereira Júnior em Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, p.150:

"A par de exauriente, o elenco de situações em que a licitação é dispensável apresenta-se com característica de reservar à Administração discricionariedade para decidir, em face das circunstâncias do caso concreto, se dispensa ou não o certame. Mesmo em presença de hipótese em que a dispensa é autorizada, a Administração pode preferir proceder à licitação, se tal atender superiormente ao interesse público."



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



Repise-se que, nos casos relacionados pela legislação, há certa margem de discricionariedade para a dispensa ou não do certame, devendo-se priorizar, sempre, o interesse público, o que se verifica no caso sob comento, senão, veja.

O artigo 24, inciso II da lei federal nº8666/1993 estabelece expressamente:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A análise formal dos atos praticados demonstra que o caso em análise se amolda ao inciso acima transcrito, calhando registrar o zelo da comissão ao realizar cotação prévia de preços, optando-se pelo menor de sorte a preservar o interesse público. De tal sorte, a contratação a ser efetivada, repise-se, concretiza uma das hipóteses de dispensabilidade do certame, justificando-se tal hipótese também pelo fato do custo de um procedimento licitatório ser, às vezes, superior ao benefício que dele poderia ser extraído, conflitandose, por consequência, com o princípio da economicidade.

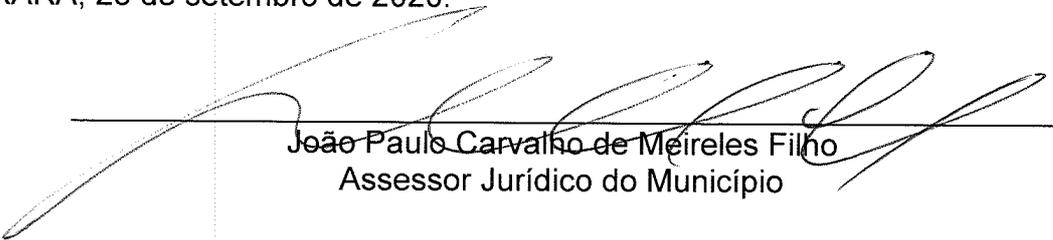
Não visualizo nenhum outro incidente ou ato praticado que fuja a normalidade e, por conseguinte, não noto nos elementos a mim submetidos qualquer indício de irregularidade, razão pela qual considero adequados os atos praticados, frente às prescrições da lei federal nº8666/1993.

CONCLUSÃO

Como estão satisfeitos os aspectos legais analisados, o feito pode ser devidamente homologado, lembrando que deverá merecer a divulgação na forma prevista no art.26 da lei federal nº8666/1993.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

GUARARA, 28 de setembro de 2020.


João Paulo Carvalho de Meireles Filho
Assessor Jurídico do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



PREFEITO MUNICIPAL

Considerando os elementos indicados: autorizo: licitar na forma sugerida. Com o objetivo de atender ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECLARO, ainda, que esta despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em 28/09/2020



José Maurício de Sales
Prefeito Municipal



AMFAC - INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA
Insc. Est. 069.508.915.0043 - CGC 01.690.207/0001-06
Rua Josefa Bianco Retto, 250 - Bairro Retto Júnior - Bicas/MG
Cep.: 36.600-000 - Tel.: (32) 3271-2430 / (32) 99963-0340
E-Mail: amfacapg@yahoo.com.br



FICHA CADASTRAL

- Informação de Pessoa Jurídica

Razão Social: AMFAC INDÚSTRIA
COMÉRCIO LTDA

Logradouro: Rua Josefa Bianco Retto, 250

Bairro: Retto Júnior

Cidade: Bicas-MG / CEP: 36.600-000

Atividade: Fabricação de equipamentos para

irrigação agrícola, peças e acessórios; instalação
de máquinas e equipamentos industriais.

Metalurgia de um modo geral - Ferrovias

Telefone: 32-3271-2430

Celular: 32-99963-0340 (Antônio)

32-99925-9917 (Fabrício)

CNPJ: 01.690.207/0001-06

Inscrição Estadual: 069.508.915.0043

E-mail: amfacapg@yahoo.com.br

Endereço para cobrança: idem ao do logradouro

Data da fundação: 16-01-1997

- Contatos:

Antônio de Pádua Guarnieri

Gerente Executivo / 32-99963-0340

Fabrício Oliveira Guarnieri

Gerente de Vendas / 32-99925-9917

Patrícia Oliveira Guarnieri Salomão

Administrativo / 32-99988-6220

Piscilla Oliveira Guarnieri Nery

Administrativo / 32-99988-6320

- Fontes comerciais:

1- Ferragens Filgueiras: 32-3271-1678

2- Diaço – Distribuição de Aço: 27-3239-6800

3- Irmão Perobelli: 32-3224-3856

4- RDG Produtos Siderúrgicos: 27-2123-7200

5- Reipar: 19-3451-4788

- Fontes bancárias e dados para cobrança:

Banco: Banco do Brasil S.A.

Nº do Banco: 001

Agência: 0174-0

Conta Corrente: 3.640-4

Local: Bicas/MG

Telefone: 32-3271-1222

Bicas, 17 de setembro de 2020.

QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA
AMFAC – INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. - EPP



Pelo presente instrumento particular, **Antônio de Pádua Guarnieri**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, empresário, CPF 114.215.506-44, Cédula de Identidade RG Nº M-1.772.976 expedida pela SSP/MG, data de nascimento 22 de junho de 1949 e **Marília Bretas de Oliveira Guarnieri**, brasileira, casada sob o regime de comunhão de bens, empresária, CPF 329.449.696-68, Cédula de Identidade RG Nº M-1.772.977 expedida pela SSP/MG, data de nascimento 16 de setembro de 1951, ambos residentes e domiciliados à Rua Ralph Grunewald, Nº 347, Bairro Retto Júnior, na Cidade de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 36.600-000, **Fabrizio Oliveira Guarnieri**, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, advogado, portador do CPF 038.058.586-39 e da Identidade RG Nº 86.011, expedida pelo OAB/MG, data de nascimento 16 de setembro de 1976, residente e domiciliado na Rua Irineu Marinho, Nº 365, Apto 604, Bairro Bom Pastor, na cidade de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, CEP 36.021-580, **Patricia Oliveira Guarnieri Salomão**, brasileira, casada sob o regime parcial de bens, professora, portadora do CPF 057.891.406-96 e da Identidade RG Nº MG-11.449.042, expedida pela PC/MG, data de nascimento 16 de agosto de 1981, residente e domiciliada na Rua Ralph Grunewald, Nº 359, Bairro Retto Júnior, na Cidade de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 36.600-000, **Priscilla Oliveira Guarnieri Nery**, brasileira, casada sob o regime parcial de bens, empresária, portadora do CPF 012.137.126-37 e da Identidade RG Nº MG-10.639.700, expedida pelo PC/MG, data de nascimento 12 de junho de 1979, residente e domiciliada na Rua Ralph Grunewald, Nº 347, Bairro Retto Júnior, na Cidade de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 36.600-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que explora o ramo de fabricação e instalação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos agrícolas e industriais, sob a denominação social de **AMFAC INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. - EPP**, estabelecida na Rua Josepha Bianco Retto, Nº 250, Bairro Retto Júnior, na Cidade de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 36.600-000, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em sessão de 24 de fevereiro de 1997, sob o Nº 3120512173-5, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.690.207/0001-06, resolvem em comum acordo alterar o referido contrato social, como a seguir:

I – A sociedade tem por objetivo social o ramo de fabricação e instalação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos agrícolas e industriais, passa a ter o objetivo social o ramo de fabricação, comercialização e instalação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos agrícolas e industriais e manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos.

II - Resolvem ainda os quotistas, por unanimidade, consolidar o Contrato Social, como segue:

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA:

AMFAC – INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. - EPP

Clausula Primeira – A sociedade gira sob a denominação social de: **AMFAC INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. - EPP**.

Clausula Segunda – A sociedade tem a sua sede na Rua Josepha Bianco Retto, Nº 250, Bairro Retto Júnior, na Cidade de Bicas, Estado de Minas, CEP 36.600-000, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Handwritten signature and notes on the right margin.

QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA
AMFAC – INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. - EPP



Cláusula Terceira – O objeto da sociedade é a exploração, por própria, do ramo de fabricação, comercialização e instalação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos agrícolas e industriais, e manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos.

Cláusula Quarta – O capital da sociedade é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País e assim subscritas:

Antônio de Pádua Guarnieri.....	80 quotas, no valor de R\$12.000,00
Fabrizio Oliveira Guarnieri.....	05 quotas, no valor de R\$ 750,00
Patrícia Oliveira Guarnieri Salomão.....	05 quotas, no valor de R\$ 750,00
Priscilla Oliveira Guarnieri Nery.....	05 quotas, no valor de R\$ 750,00
Marília Bretãs de Oliveira Guarnieri.....	05 quotas, no valor de R\$ 750,00
Totalizando.....	100 quotas, no valor de R\$15.000,00

Cláusula Quinta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo o seu início no dia 24 de Fevereiro de 1997.

Cláusula Sétima – A administração da sociedade caberá ao sócio Antônio de Pádua Guarnieri e ao sócio Fabrizio Oliveira Guarnieri, com poderes e atribuições de administrar a sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

Cláusula Oitava – Todos os sócios administradores terão direito de uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação vigente.

Cláusula Nona – Todo dia 31 de dezembro de cada ano serão procedidos o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Único – A critério da maioria dos sócios e no atendimento do interesse da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei Nº 6.404/76, ou, então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

Cláusula Décima – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas sem o expreso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preços o direito de preferência aos outros sócios.

Cláusula Décima Primeira – No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade deverá notificar os demais sócios, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula décima segunda, deste instrumento.

Antônio de Pádua Guarnieri
[Signature]
[Signature]

QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA
AMFAC - INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. - EPP



Cláusula Décima Segunda – No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido, os herdeiros do pré-morto deverão, em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou então, receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo, a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

Cláusula Décima Terceira – Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedidos de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no Artigo Na 1.011, § 1º, do Código Civil, Lei Nº10.406/2002.

Cláusula Décima Quarta – Fica eleito o Foro da Comarca de Bicas, Estado de Minas Gerais, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Bicas - MG, 25 de outubro de 2013.


Antônio de Pádua Guarnieri


Marília Bretãs de Oliveira Guarnieri


Fabrício Oliveira Guarnieri


Patrícia Oliveira Guarnieri Salomão


Priscilla Oliveira Guarnieri Nery

Testemunhas:


Carlos Estevão Dias de Castro
CRC/MG Nº 055.187/O-0


Ludmila de Souza Castro
CRC/MG Nº 089.028/O-2

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O Nº: 5184653
EM 21/11/2013
AMFAC INDUSTRIA COMERCIO LTDA - EPP

PROTOCOLADO: 13/019.552-8

RECIBO 7394

JUCEMG



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSTITUÍDA EM 15 de Novembro de 1889
ESTADO DE MINAS GERAIS
Município de Guaratá

ANTONIO DE PADUA GUARNIERI

DOC. IDENTIFIC. / ONS. EMISSOR (R) MG
1172976 SSP

CPF 114.235.506-44 DATA NASCIMENTO 22/06/1989

RENASCIMENTO FELIPE GUARNIERI

MARIA DA CONCEIÇÃO DE PADUA GUARNIERI

REPUBLICADO ACC CAT. NAL. AN

1075338832

12/06/1980

1495149307

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

1495149307

LOCAL: SAO JOAO NEPOUCIENCO, MG

DATA EMISSÃO: 28/07/2017

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Assinatura do Autorizador: *[Handwritten Signature]*

Hierarquia de Melo Franco Assis Alencar
Diretor de TRAMING

4929777154
MG516572199

MINAS GERAIS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSTITUÍDA EM 15 de Novembro de 1889
ESTADO DE MINAS GERAIS
Município de Guaratá

ANTONIO DE PADUA GUARNIERI

DOC. IDENTIFIC. / ONS. EMISSOR (R) MG
1172976 SSP

CPF 114.235.506-44 DATA NASCIMENTO 22/06/1989

RENASCIMENTO FELIPE GUARNIERI

MARIA DA CONCEIÇÃO DE PADUA GUARNIERI

REPUBLICADO ACC CAT. NAL. AN

1075338832

12/06/1980

1495149307

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

1495149307

LOCAL: SAO JOAO NEPOUCIENCO, MG

DATA EMISSÃO: 28/07/2017

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Assinatura do Autorizador: *[Handwritten Signature]*

Hierarquia de Melo Franco Assis Alencar
Diretor de TRAMING

4929777154
MG516572199

MINAS GERAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.690.207/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/1997
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AMFAC INDUSTRIA COMERCIO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R JOSEPHA BIANCO RETTO	NÚMERO 250	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP 36.600-000	BAIRRO/DISTRITO RETTO JUNIOR	MUNICÍPIO BICAS	UF MG
--------------------------	--	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CESTEVAO@POWERLINE.COM.BR	TELEFONE (32) 3271-1713/ (32) 3271-2430
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

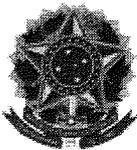
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2000
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/09/2020 às 10:39:53 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMFAC INDUSTRIA COMERCIO LTDA
CNPJ: 01.690.207/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:39:57 do dia 13/09/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/03/2021.

Código de controle da certidão: **33D3.3C16.DDC7.F660**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.690.207/0001-06

Razão Social: AMFAC INDUSTRIA COMERCIO LTDA

Endereço: R JOSEPHA BIANCO RETTO 250 / RETTO JUNIOR / BICAS / MG / 36600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

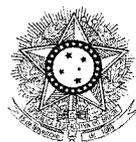
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2020 a 11/10/2020

Certificação Número: 2020091202570303123364

Informação obtida em 28/09/2020 10:37:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMFAC INDUSTRIA COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.690.207/0001-06

Certidão n°: 24438120/2020

Expedição: 28/09/2020, às 10:37:37

Validade: 26/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMFAC INDUSTRIA COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.690.207/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tratou-se de solicitação de compras realizada pelo setor competente, conforme justificativa acima. Procedeu-se à cotação de preços para se apurar o valor praticado pelo mercado, havendo dotação e recursos para albergar a despesa. Considerando o somatório dos valores envolvidos, entendemos adequada a contratação direta visto que a licitação é dispensável, nos termos do art.24 da lei 8666/1993, inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Pelo exposto, colocamos a presente opinião a apreciação de V. Ex^a. para que, concordando, determine o prosseguindo do feito.

Pela comissão de licitação em 28/09/2020

Gustavo Alexandre Abrahão
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, Guarará – MG – CEP.36.606-000
CNPJ nº 17.723.172/0001-96 – (32)3264-1185



PORTARIA Nº 015 DE 09 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a nomeação da comissão permanente de licitação, Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura da Municipal de Guarará e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Licitações e Contratos, e:

“Considerando, a necessidade de substituição de membro integrante da Comissão de Licitação”;

“Considerando, a necessidade de recompor os membros que integram a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal”;

“Considerando, os mandamentos da Constituição Federal de 1988”;

“Considerando, o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93”;

Considerando, os princípios constitucionais inerentes a administração pública e a supremacia do interesse público e bem a como a necessidade de nomeação dos membros da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Guarará para a condução dos processos licitatórios a serem instaurados.”

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo mencionados para compor a “Comissão Permanente de Licitação” do Município de Guarará:

	NOME	FUNÇÃO
01	Gustavo Alexandre Abrahão	Presidente
02	Gislaini Bordoni Rocha	Membro
03	Antonio Joaquim Pimenta Alves	Membro
04	Lucas William Soares	Suplente

Art. 2º - Nomear como Pregoeiro e membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os processos licitatórios na modalidade de pregão instaurados pela administração municipal os servidores abaixo denominados:

	NOME	FUNÇÃO
01	Lucas William Soares	Pregoeiro
02	Gustavo Alexandre Abrahão	Equipe de apoio
03	Gislaini Bordoni Rocha	Equipe de apoio
04	Antonio Joaquim Pimenta Alves	Suplente

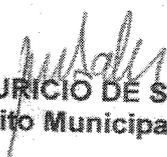
Art. 3º - Os trabalhos dos servidores nomeados através desta Portaria deverão ser executados conforme as disposições constantes no Decreto Municipal que regula a modalidade de pregão, Lei Federal nº 10.520/2008 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - O teor desta Portaria deverá ser levado ao conhecimento dos órgãos municipais competentes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guarará, 09 de maio de 2020.


JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



QUADRO A SER PREENCHIDO PELO SETOR CONTÁBIL E TESOUREARIA ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROGRAMAÇÃO DA DESPESA (VALOR)

Mês	2020	2021	2022
Janeiro	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00
Mai	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00
Setembro	4.275,00	0,00	0,00
Outubro	4.275,00	0,00	0,00
Novembro	4.275,00	0,00	0,00
Dezembro	4.275,00	0,00	0,00

Tipo de Despesa:

Despesa obrigatória de caráter continuado

Fonte de Recurso:

100 - Recursos Ordinários

Impacto Financeiro:

O recurso está no fluxo de caixa do Tesouro Municipal

Impacto Orçamentário:

02.08001.20.606.0008.279-339039 - ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL / 100

Em: 28/09/2020

Natália Pacheco de Oliveira
Tesoureira

Em: 28/09/2020

Lucio Carlos Silva Rodrigues
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

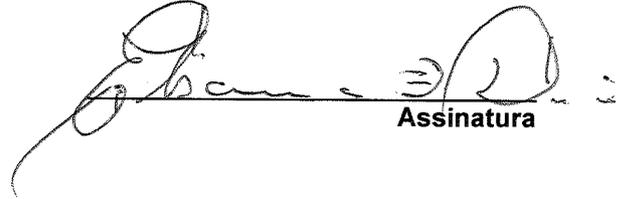
TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS / OBRAS

Solicitação nº: 3027/2020

Setor requisitante: SECRETARIA DE OBRAS
Responsável pela solicitação: ELIZAMAR FONTAINA DIAS
Data da solicitação: 28/09/2020


Assinatura

Objeto da solicitação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO NOS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O REPARO.

Justificativa (motivo pelo qual se quer o objeto a ser licitado)

OS SERVIÇOS SÃO NECESSÁRIOS PARA MANTER OS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, COM O MÁXIMO DE EFICIÊNCIA E SEGURANÇA, ASSEGURANDO A PROTEÇÃO ATIVA E PASSIVA DE OPERADORES E DOS EQUIPAMENTOS, O QUE É INDISPENSÁVEL PARA A EXECUÇÃO DIÁRIA DAS ATIVIDADES

Observações ou Outros

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL E / OU SERVIÇO

Nº Item	Quant	Uni	ESPECIFICAÇÃO (EVENTUAIS COMPLEMENTOS EM ANEXO)
1	100,00	HORA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO NOS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O REPARO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



COTAÇÃO DE PREÇO

Nº Item	Informante	Data	Forma Contato	Valor Unit.	Valor Total	Custo Médio
1	AMFAC INDUSTRIA COMÉRCIO LTDA - ME	21/09/2020	O	169,00	16.900,00	17.100,00
	MAQUINAS GUARNIERI LTDA-EPP	21/09/2020	O	172,00	17.200,00	
	GILSON MARIANO PINHEIRO 38113651691	21/09/2020	O	172,00	17.200,00	

Fornecedores

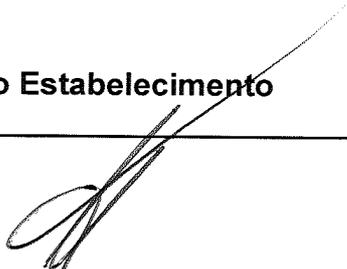
GILSON MARIANO PINHEIRO 38113651691 - RUA JOAO BORDONAL,01 - PRACA CORONEL AFONSO LEITE - CEP 36606-000 - GUARARA, MG
Valor Total: 17.200,00

MAQUINAS GUARNIERI LTDA-EPP - AV PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS,174 - CENTRO - CEP 36600-000 - BICAS, MG
Valor Total: 17.200,00

AMFAC INDUSTRIA COMÉRCIO LTDA - ME - RUA JOSEPHA BIANCO RETTO,250 - RETO JUNIOR - CEP 36600-000 - BICAS, MG
Valor Total: 16.900,00

Legenda para o Estabelecimento

- [T] Telefone
- [F] Fax
- [O] Orçamento
- [X] Outros


Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



COTAÇÃO DE PREÇOS PARA

Proponente

Razão Social	Gibson Mariano Pinheiro 38113651691		
Logradouro	Rua Bertino Lopes Moreira nº 98 Bairro Rosário		
Cidade	Guarará	UF	MG CEP 36606000
CNPJ	27.464.405/0001-37	TEL	32 994380814

Nº Item	Quant.	Un.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	100,00	HORA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO NOS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O REPARO.	172,00	17.200,00

Local: Guarará M.G.

Data 21 / 09 / 2020

Gibson Mariano Pinheiro
Assinatura / Carimbo do CNPJ 27.464.405/0001-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



COTAÇÃO DE PREÇOS PARA

Proponente

Razão Social	Maquinas Guarnieri Ltda		
Logradouro	Rua Presidente Getúlio Vargas		nº 174 Bairro Centro
Cidade	Bicas	UF	MG CEP 36600-000
CNPJ	20.367.144/0001-44		TEL (32) 3271-1358

Nº Item	Quant.	Un.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	100,00	HORA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO NOS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O REPARO.	R\$ 172,00	R\$ 17.200,00

Local: Bicas

Data 23 / 09 / 2020

Jonas de Souza Luciano
Assinatura / Carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



COTAÇÃO DE PREÇOS PARA

Proponente

Razão Social	Amfac - Indústria Comércio Ltda.		
Logradouro	Rua Josepha Bianco Retto nº 250 Bairro Retto Junior		
Cidade	Bicas	UF	MG CEP 36.600-000
CNPJ	01.690.207/0001-06	TEL	32-3271-2430

Nº Item	Quant.	Un.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	100,00	HORA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO NOS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O REPARO.	R\$ 169,00	R\$ 16.900,00

Local: Bicas

Data 21 / 09 / 2020

Assinatura / Carimbo do **Dir. Executivo**
AMFAC- Ind. e Com. Ltda

01.690.207/0001-06

AMFAC - INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA

RUA JOSEFA BIANCO RETTO, Nº 250
BAIRRO RETTO JUNIOR - BICAS - MG
CEP 36600.000